



Lei nº 5.886 de 12 de ABRIL de 20²³

Dispõe sobre a vedação, no território do Município de Teresina, de modalidades de caça que especifica; proíbe o abatimento de animais silvestres ou não, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São vedadas, em todo território do Município de Teresina, as seguintes modalidades de caça:

I - profissional: aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade; e

II - amadorista ou esportiva: aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa, ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

Art. 2º Fica proibido o abate de quaisquer animais silvestres ou não, como forma de controle populacional sem avaliação técnica e autorização do órgão competente, através da expedição de laudo.

Parágrafo único. As autoridades públicas competentes deverão buscar meios e mecanismos alternativos, para manejo e controle de novas espécies invasoras.

Art. 3º O descumprimento das normas aqui contidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, acarretarão ao infrator:

I – apreensão dos animais abatidos em posse ou não dos infratores;

II – aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.